



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 747/2009
De 17 de Dezembro de 2009

Institui o Conselho Municipal
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência - CMDPD

O PREFEITO MUNICIPAL de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguarari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaguarari - CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único - O CMDPD terá como principal finalidade acompanhar a implantação e execução da política pública municipal de inclusão social da pessoa com deficiência, bem como promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - O CMDPD terá caráter deliberativo, fiscalizador e formulador de diretrizes das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Capítulo II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O CMDPD terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos bem como acompanhando junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência a partir de planos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo pareceres quando se fizerem necessários;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

X - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XII - propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.

XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

XIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, em defesa da pessoa com deficiência;

XV - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e realizá-la com o apoio do poder público municipal e das organizações da sociedade civil.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**

Art. 4º - O CMDPD ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Jaguarari, devendo ser composto por 08 (oito) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 04 (quatro) representantes governamentais das seguintes Secretarias Municipais:

- 01 da Saúde
- 01 da Assistência Social;
- 01 da Educação e Cultura;
- 01 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim representada:

02 – representantes dos usuários dos programas voltados para as pessoas com deficiência;

01 – representante dos profissionais que atuam nos programas especializados para as pessoas com deficiência;

01 – representante das entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, devidamente regulamentada e em funcionamento a pelo menos dois anos.

§1º - Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, em fórum próprio específico para esse fim, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O fórum será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com o apoio dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 5º - Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - O COMUD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva
- III- Comissões Temáticas.

Art. 7º - As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições das Comissões Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do CMDPD, que será aprovado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área da deficiência, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º- O CMDPD, através do Município de Jaguarari, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 10 - De acordo com solicitação do CMDPD, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

Art. 11 - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - A participação de todos os membros integrantes no CMDPD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como serviço público de caráter relevante.

Art. 13 - O mandato dos membros do COMUD poderá ser prorrogado por, no máximo, até 06 (seis) meses para a realização de nova composição.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari – BA, 17 de Dezembro de 2009.

Antônio Ferreira do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL